

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20250501

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2025.07.08.01DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.22.01SAAE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE E A EMPRESA J.R. BRAGA PEREIRA - ME.

O Serviço Autônomo de Água e esgoto de Itapajé-CE com sede na Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro, Itapajé – CE, CEP: 62.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.544.786/0001-57, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. Jerônimo Matos Barroso, inscrito no CPF nº 003.909.303-42, portadora da Carteira de Identidade nº 96002104541, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J.R. Braga Pereira - ME, sediado(a) na Rua CTE Bartolomeu Pinto, 14, Barateiro, Itapajé-CE, inscrita no Cnpj nº 10.348.898/0001-47, doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 2025.03.22.01SAAE e do Processo de Dispensa nº 2025.07.08.01DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE.**

1.2 Descrição dos itens objeto da contratação:

Ítem	Especificação dos Produtos	Und	Quant	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	Almofada de carimbo - Azul	Und	10	RADEX	15,00	150,00
2	Almofada de carimbo - Preto	Und	10	RADEX	15,00	150,00
3	Bandeja Retangular Aço Inox Prata 491 X 331 mm	Und	05	ROGERPAN	120,00	600,00
4	Borracha Branca Grande, 14 x 10 x 4 centímetros, Caixa com 8 Unidades	Cx	05	MERCUR	65,00	325,00
5	Calculadora 12 dígitos	Und	15	DOTAD	35,00	525,00
6	Caneta esferográfica escrita fina, tinta na cor azul (caixa com 50und).	Cx	20	CONPAC	65,00	1.300,00
7	Cola Isopor 90g	Un	10	FORTFIX	9,95	99,50
8	Corretivo líquido	Un	20	DELTA	4,50	90,00
9	Estilete lâmina estreita para escritório	Und	05	GATTE	8,50	42,50
10	Estilete lâmina larga para escritório	Und	05	GATTE	9,00	45,00

11	Extrator de grampo em aço inox tipo espátula	Und	10	ACC	6,20	62,00
12	Fita adesiva gomada med 38x50cm	Und	20	3M	55,80	1.116,00
13	Fita adesiva transparente - 45mmx45	Und	05	3M	15,00	75,00
14	Garrafa térmica 1.8L (pressão)	Und	02	SANREMO	159,00	318,00
15	Giz Colorido Caixa C/64 unidas	Cx	06	DELTA	9,00	54,00
16	Grafite para lapiseira 0,7 cx com 12Und.	Cx	06	TRIS	26,00	156,00
17	Grampeador 26/6 para escritório	Und	15	BRW	17,00	255,00
18	Grampo cobreado para grampeador 26/6, Cx com 5.000und	Cx	50	GATTE	9,90	495,00
19	Grampos plásticos para arquivos (macho e fêmea) Pact com 50 Und	Pct	15	ACC	29,50	442,50
	Lâmina estreita para estilete de escritório, embalagem com 10Und	Pct	01	BRW	4,50	4,50
21	Lâmina larga para estilete de escritório, embalagem com 10Und	Pct	01	BRW	10,50	10,50
22	Lâmina para Perfurador KC160-120 c/2 Unid para 150 folhas	Und	04	CIS	450,00	1.800,00
23	Lapiseira grafite 0,7 com Grafite e borracha acoplada 0,7 mm.	Und	20	BIC	6,50	130,00
24	Ligas de borracha, Pct com 100 und	Pct	20	MAMUTH	16,00	320,00
25	Notas auto adesivas removíveis 38mmx50mm com 100 folhas - Cores variadas (Bloco com 4Und)	Bloco	100	FIX	15,00	1.500,00
26	Notas auto adesivas removíveis 76mm x 102mm c/100folhas - cores variadas	Bloco	100	FIX	16,00	1.600,00
27	Papel ofício A4 tam 210x279mm - Caixa com 10 resmas	Cx	60	CHAMEX	340,00	20.400,00
28	Pasta AZ lombo estreito	Und	75	POLYCART	22,00	1.650,00
29	Pasta AZ lombo largo	Und	75	POLYCART	21,00	1.575,00
30	Pasta Classificadora de papelão	Und	50	POLYCART	12,00	600,00
	Pasta para arquivo morto de plástico azul	Und	50	POLIBRAS	12,00	600,00
32	Pasta plástica com canaleta	Und	10	POLYBRAS	8,50	85,00
33	Pasta plástica transparente polionda 3,5mm	Und	20	POLYBRAS	8,00	160,00
34	Perfurador de papel com 2 furos, preto capacidade 20 folhas	Und	09	BRW	52,00	468,00
35	Pilhas A4 – embalagem com 4 Und.	Und	15	PANASONIC	18,00	270,00
36	Pilhas A3 – embalagem com 4 Und.	Und	15	PANASONIC	17,00	255,00
37	Pincel marca texto cores variadas	Und	20	BRW	4,50	90,00
38	Pincel para quadro branco, cores variadas	Und	05	BIC	12,00	60,00
39	Prancheta acrílica TAM A4	Und	15	ACRIMET	6,50	97,50
40	Régua plástica 30cm	Und	15	WALEU	3,00	45,00
41	Tinta para carimbo na cor azul	Und	03	RADEX	15,00	45,00

42	Tinta para carimbo na cor preta	Und	10	RADEX	15,00	150,00
43	Tesoura Costureira Inox 7 Polegadas Preta	Und	05	BRW	25,00	125,00
44	Clips Galvanizado Aço, 2/0	cx	30	ACC	6,50	195,00
45	Clips Galvanizado Aço, 4/0	Cx	30	ACC	6,90	207,00
46	Clips Galvanizado Aço, 6/0	Cx	30	ACC	7,50	225,00
47	Clips Galvanizado Aço, 8/0	cx	30	ACC	7,80	234,00

Valor Global: R\$ 39.202,00 (trinta e nove mil e duzentos e doze reais).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é a partir da assinatura, até 31 de Dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

- 5.1- O valor global da contratação é de R\$ R\$ 39.202,00 (trinta e nove mil e duzentos e doze reais).
- 5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6-1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6-2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA PRAZO DE PAGAMENTO

7-1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE - CEP: 62.600-000 - WhatsApp: (85) 9 9404-1352 - CNPJ: 07.544.786/0001-57.
Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8-1 Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8-2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8-2.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8-2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8-2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8-2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8-2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8-2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8-2.6 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município de Itapajé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos itens contratados;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao de sua execução, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 10.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria desta entidade, constante da Lei Orçamentária Anual nº 2.342/2024, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação orçamentária: Projeto Atividade 17.122.0004.2.144 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo e Projeto Atividade 17.122.0004.2.145 – Manutenção do sistema de captação, tratamento e distribuição de água. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 O reajuste será realizado por termo de aditivo.

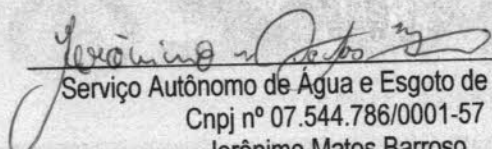
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

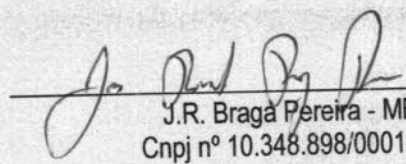
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 É eleito o Foro do Município de Itapajé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itapajé-CE, 25 de Agosto de 2025



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE
Cnpj nº 07.544.786/0001-57
Jerônimo Matos Barroso
Representante legal do CONTRATANTE



J.R. Braga Pereira - ME
Cnpj nº 10.348.898/0001-47
José Rômulo Braga Pereira
Representante legal do CONTRATADO